

## Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

LEI Nº 298/74

SÚMULA: Da nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 146/74.

Artigo-lº- Fica o Chefe do Executivo Minicipal, autorizado a determiminar "FERIADO MUNICIPAL", na data de lº de Outubro de cada ano, por ser dia de "SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS", padroeira denosso Municípioe, não mais a data de 03 de Outubr bro conforme determinava a Lei Municipal de nº 146/67, em seu Artigo 1º.

Artigo -2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Novembro de 1.974.

(a) IVES FURLAN--Secretário(a) EUCLIDES GARBIN-

Presidente-